

Informativo CVM

RUMO LOGÍSTICA S.A.

Maio de 2022

12^a emissão – RUMOA2

“O Gestor esteve em 30/05/2022 na Assembleia Geral de Debenturistas da 12^a Emissão de Debêntures da RUMO S.A. Estavam presentes representantes de 31,97% das debêntures em circulação.

Instalada a Assembleia, os Debenturistas Presentes votaram da seguinte forma:

- (i) Debenturistas representando 80,91% das debêntures presentes votaram a favor do consentimento prévio (waiver) para a Emissora não cumprir o Índice de Alavancagem nas apurações relativas às Apurações Objeto de Waiver (apurações relativas aos períodos encerrados em 31/12/2022, 31/12/2023, 31/12/2024, 31/12/2025, 31/12/2026 e 31/12/2027) e consequentemente não declarar o vencimento antecipado das obrigações no âmbito da Emissão devido ao referido descumprimento. Fica certo que o waiver de que trata esta matéria estará condicionado à verificação, pelo Agente Fiduciário, de que o Índice de Alavancagem não seja superior a 3,5x em qualquer das Apurações Objeto de Waiver. O cumprimento desta condição será atestado pela Emissora sendo certo que: (i) em cada Apuração Objeto de Waiver em que o Índice de Alavancagem de 3,0x seja ultrapassado (e respeitado o novo limite de 3,5x), a Emissora pagará aos Debenturistas o prêmio equivalente à 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido dos Juros Remuneratórios na data das Apurações Objeto de Waiver; (“Fee Covenants”), e (ii) caso o índice de 3,5x aqui previsto não seja observado pela Emissora em qualquer uma das Apurações Objeto de Waiver, o Índice de Alavancagem estabelecido e definido no item (xi) (a) da Cláusula 7.2 da Escritura de Emissão passará a vigorar imediatamente para todos os fins e direitos previstos na Escritura de Emissão.
- (ii) Debenturistas representando 81,58% das debêntures presentes aprovaram a autorização para que a Emissora e o Agente Fiduciário possam: (a) praticar todos os atos necessários à realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações ora tomadas; e (b) para realização do protocolo desta ata e dos demais documentos que se fizerem necessários à implementação das deliberações ora tomadas.
- (iii) Por fim, Debenturistas representando 83,66% das debêntures presentes aprovaram o pagamento pela Emissora de prêmio equivalente à 0,35% sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido dos Juros Remuneratórios na data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas (“Waiver Fee”) e, ainda, de forma idêntica, qualquer



Informativo CVM

benefício adicional concedido pela Companhia às demais emissões de debêntures que venham a deliberar sobre a mesma Ordem do Dia.

O Gestor votou favoravelmente aos itens acima considerando a contrapartida na forma do Waiver Fee e do Fee Covenant a serem pagos aos debenturistas.”

Fundos com exposição:

COD_CLIENTE	CLIENTE	PAPEL	QTDE_DISP	CNPJ
SASB0415	Santander Seguros S/A - Seguros	RUMOA2	4.649	87376109000106
			4.649	

13ª emissão 1ª série – RUMOA3

“O Gestor esteve em 30/05/2022 na Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª série da 13ª Emissão de Debêntures da RUMO S.A. Estavam presentes representantes de 28,81% das debêntures em circulação.

Instalada a Assembleia, os Debenturistas Presentes votaram da seguinte forma:

- (i) Debenturistas representando 91,28% das debêntures presentes votaram a favor do consentimento prévio (waiver) para a Emissora não cumprir o Índice de Alavancagem nas apurações relativas às Apurações Objeto de Waiver (apurações relativas aos períodos encerrados em 31/12/2022, 31/12/2023, 31/12/2024, 31/12/2025, 31/12/2026 e 31/12/2027) e consequentemente não declarar o vencimento antecipado das obrigações no âmbito da Emissão devido ao referido descumprimento. Fica certo que o waiver de que trata esta matéria estará condicionado à verificação, pelo Agente Fiduciário, de que o Índice de Alavancagem não seja superior a 3,5x em qualquer das Apurações Objeto de Waiver. O cumprimento desta condição será atestado pela Emissora sendo certo que: (i) em cada Apuração Objeto de Waiver em que o Índice de Alavancagem de 3,0x seja ultrapassado (e respeitado o novo limite de 3,5x), a Emissora pagará aos Debenturistas o prêmio equivalente à 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido dos Juros Remuneratórios na data das Apurações Objeto de Waiver; (“Fee Covenants”), e (ii) caso o índice de 3,5x aqui previsto não seja observado pela Emissora em qualquer uma das Apurações Objeto de Waiver, o Índice de Alavancagem estabelecido e definido no item (xi) (a) da Cláusula 7.2 da Escritura de Emissão passará a vigorar imediatamente para todos os fins e direitos previstos na



Informativo CVM

Escritura de Emissão.

- (ii) Debenturistas representando 93,47% das debêntures presentes aprovaram a autorização para que a Emissora e o Agente Fiduciário possam: (a) praticar todos os atos necessários à realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações ora tomadas; e (b) para realização do protocolo desta ata e dos demais documentos que se fizerem necessários à implementação das deliberações ora tomadas.
- (iii) Por fim, Debenturistas representando 93,49% das debêntures presentes aprovaram o pagamento pela Emissora de prêmio equivalente à 0,35% sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido dos Juros Remuneratórios na data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas ("Waiver Fee") e, ainda, de forma idêntica, qualquer benefício adicional concedido pela Companhia às demais emissões de debêntures que venham a deliberar sobre a mesma Ordem do Dia.

O Gestor votou favoravelmente aos itens acima considerando a contrapartida na forma do Waiver Fee e do Fee Covenant a serem pagos aos debenturistas."

Fundos com exposição:

COD_CLIENTE	CLIENTE	PAPEL	QTDE_DISP	CNPJ
SASB0415	Santander Seguros S/A - Seguros	RUMOA3	5.030	87376109000106
			5.030	

